

INTERESSADA : GENEVIÈVE MARIE CROCQ
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 2447/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23 /10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: GEHEVIÈVE MARIE CROCQ, filha de Henri Crocq e Danielle Petiot, nascida aos 28 de fevereiro de 1956, em Noumea, Nova Caledônia, vem requerer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seu país de origem e concluídos no Liceu Pasteur, de São Paulo, para o fim de prosseguir-los em nível superior.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) após o primário, de 6 séries, freqüentou, com aproveitamento, em seu país de origem, 3 séries do grau médio;
- b) de 1970 a 1973, cursou mais 4 séries de nível médio no Liceu Pasteur, de São Paulo, tendo assim concluído o Curso Complementar Especial em Língua Francesa desse estabelecimento.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências em vigor. Nada obsta a que seja deferido o pedido, desde que a interessada complemente seu currículo com as disciplinas peculiares ao nosso sistema de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos em Nova Caledônia e no Liceu Pasteur por GENEVIÈVE MARIE CROCQ podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do segundo grau, desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

CSG, 9 de outubro de 1974

- a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FRETIAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência